

**“ALTERA A LEI Nº. 604/09 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera a redação da alínea “c” e acrescenta a alínea “m” ao inciso II do art. 5º, da Lei Municipal nº. 604/09, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º.** A estrutura organizacional básica da administração direta fica assim definida.  
I -

II – Secretarias Municipais:

(...)

c) Secretaria de Educação;

(...)

m) Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**Art. 2º.** Altera a redação do Art. 9º e revoga-se os incisos VII, VIII e IX da Lei Municipal nº. 604/09, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º.** Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, as seguintes unidades administrativas básicas:

(...)

VII – Revogado;

VIII – Revogado;

IX – Revogado;



**Art. 3º.** Acresce o Art. 9º-A à Lei Municipal nº. 604/09, que terá a seguinte redação:

Art. 9º-A. Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, as seguintes unidades administrativas básicas:

- I – Departamento de Cultura;
- II – Diretoria de Esportes e Lazer;
- III – Departamento de Turismo

**Art. 4º.** Acresce o Art. 9º-B à Lei Municipal nº. 604/09, que terá a seguinte redação:

Art. 9º-B. Fica criado o cargo de Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com subsídios fixados na Lei Municipal respectiva.

**Parágrafo único** – O cargo de Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo passa a denominar-se Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**Art. 5º.** Revogam-se os incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do art. 22 da Lei Municipal nº. 604/09.

**Art. 6º.** Acresce o Art. 22-A à Lei Municipal nº. 604/09, que terá a seguinte redação:

Art. 22-A. À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo compete:

I – promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

II – proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;

III – controlar e executar as políticas de manutenção e proteção do patrimônio histórico físico e cultural;

IV – planejar, coordenar e executar a política municipal de esportes;

V – desenvolver atividades de desportivas com crianças e juventude;

VI – divulgar e difundir o nome do município com a prática de esportes;

VII – coordenar e promover programas de recreação e lazer no município;

VIII – desenvolver projetos que visem o aprimoramento e a difusão do esporte e a manutenção de intercâmbio entre entidades esportivas;

IX – formular as Políticas Municipais voltadas ao desenvolvimento do Esporte e do Lazer, em consonância com os órgãos Estaduais e Federais;

X – planejar, coordenar, executar, implantar e implementar, planos, programas e projetos inerentes às áreas de esporte e lazer no Município;



XI – incentivar as práticas esportivas e as atividades de lazer, tanto nas escolas municipais como nas comunidades, articulada com a Secretaria de Educação, Desenvolvimento Rural, Cultura, Turismo, Mobilidade Urbana e Rural e Secretaria de Assistência Social

XII – promover programas esportivos para portadores de necessidades especiais;

XIII – promover incentivos aos jovens talentos;

XIV – celebrar convênios com vistas ao fomento das atividades de esporte e lazer;

XVI – realizar parcerias com a comunidade, instituições esportivas, iniciativa privada com vistas à realização de atividades esportivas e do lazer;

XVII – efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;

XVIII – elaborar, orientar, executar e fiscalizar práticas esportivas, culturais, lazer e de turismo;

XIX – programar, manter e desenvolver a autossuficiência do patrimônio esportivo, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou arrendamentos;

XX – buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas esportivas, culturais, de lazer e de turismo, mediante termo de convênios, acordo e/ou assemelhados, objetivando dotar o nosso município de infraestrutura adequada para a realização e divulgação das qualidades culturais, esportivas, lazer e de turismo do Município de Santana do Araguaia/PA;

XXI – formular e desenvolver a Política Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, coordenando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas, culturais e de turismo, com ênfase para o esporte amador e o esporte em massa;

XXII – organizar e promover certames de competições esportivas e de lazer, incentivando e apoiando a realização e divulgação das manifestações das comunidades Santanenses;

XXIII – desempenho de outras competências afins.

**Art. 7º.** Altera a redação da alínea “d”, do ANEXO I, da Lei Municipal nº. 604/09, que passa a ter a seguinte redação:

d) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação:

NOMENCLATURA	QUANT	SÍMBOLO
<b>Secretário Municipal</b>	01	CDS I
<i>Coordenador de Assuntos Pedagógicos</i>	01	CDS VI
<i>Chefe do Departamento de Ensino</i>	01	CDS VI
<i>Gestor de Unidade Escolar</i>	05	CDS III
<i>Vice-Gestor de Unidade Escolar (unidade com mais de 1.000 alunos)</i>	05	CDS III



Vice-Gestor de Unidade Escolar (unidade com menos de 1.000 alunos)	05	CDS IV
Chefe do Departamento da Merenda Escolar	01	CDS VI
Chefe do Departamento de Transporte Escolar	01	CDS VI

**Art. 8º.** Fica acrescida a alínea “o” ao ANEXO I, da Lei Municipal nº. 604/09, que passa a ter a seguinte redação:

o) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

NOMENCLATURA	QUANT	SÍMBOLO
<b>Secretário Municipal</b>	01	CDS I
<i>Chefe do Departamento de Desporto e Lazer</i>	01	CDS VI
<i>Chefe do Departamento de Cultura</i>	01	CDS VI
<i>Chefe do Departamento de Turismo</i>	01	CDS VI

**Art. 9º.** Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, os Créditos Especiais necessários ao funcionamento da Secretaria objeto da presente Lei, mediante remanejamento de dotações alocadas nas Leis Orçamentárias de 2022.

**Art. 10º.** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto, do Poder Executivo Municipal no que couber e no que se fizer necessário.

**Art. 11º.** Esta lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 16 de março de 2022.

**EDUARDO ALVES CONTI**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 16 de março de 2022.

**CLEBER LOPES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração




## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica – se para devidos fins de direitos e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a seguinte Portaria do Gabinete da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará:

**\* LEI Nº 878/22, de 10 de março de 2022, ALTERA A LEI Nº. 604/09 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 145 da Lei Orgânica do Município, declaro aos devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis da Prefeitura de Santana do Araguaia-PA.

Santana do Araguaia – PA, aos 10 de março de 2022.



**CLEBER LOPES DE OLIVEIRA**  
Sec. Mun. de Administração  
Portaria Nº 001/2021